



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

CNPJ 78.279.945/0001-45



## LEI N.º 519/2003

**SÚMULA:** Institui Lei, referente aos direitos do idoso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

L  
E  
I:

Art. 1º. A Política dos Direitos do Idoso, no âmbito do Município de Cantagalo, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de 60 anos de idade, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 1º. Na consecução desta Política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e a pertinente a Política Nacional e Estadual do Idoso, como estabelece a Lei Federal n.º 1948 de 03/06/96 e em nível Estadual pela Lei n.º 11.863, de 23/10/97.

§ 2º. A idade estabelecida no "CAPUT" deste artigo, poderá em casos excepcionais, ser reduzida quando a idade biológica estiver comprovadamente dissociada da idade cronológica, considerando fatores ambientais que aceleram o processo de envelhecimento.



## PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art.2º. Na execução da política Municipal do Idoso, observar-se-ão os seguintes princípios:

- I – É dever da família, da sociedade e do Município, em assegurar ao Idoso todos os direitos à cidadania, garantindo sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo a sua dignidade, bem estar e o direito à vida;
- II – A divulgação dos conhecimentos quanto ao processo natural de envelhecimento, através dos meios de comunicação;
- III – O tratamento ao Idoso, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – O direcionamento ao Idoso, como principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V – O fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa à ação pública ou internações inadequadas e/ou desnecessária em estabelecimentos asilares;
- VI – A formulação, a coordenação, a supervisão e avaliação dos serviços ofertados dos planos, programas e projetos no âmbito Municipal;
- VII – A criação de sistema de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade, bem como seus respectivos desempenhos;
- VIII – O estímulo aos estudos e as pesquisas relacionados às condições reais e às melhorias da qualidade de vida das pessoas em processo de envelhecimento;



**IX – A descentralização político-administrativa, mediante o estímulo, a criação e o funcionamento do Conselho Municipal para o atendimento ao Idoso.**

**Art. 3º. A implantação da política municipal é competência dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, cabendo:**

**I – NA ÁREA DA PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- a) A prestação dos serviços e o desenvolvimento de ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- b) O estímulo a criação de incentivos e de alternativas ao idoso, como centro de convivência da família, grupos de convivência e produção, centros-dia, casas lares, condomínios da terceira idade, oficinas ocupacionais, atendimentos domiciliares e outros;
- c) A promoção de simpósios, de seminários e de encontros específicos;
- d) O planejamento, a coordenação, a supervisão e o financiamento de estudos levantamentos, pesquisa e publicações sobre a situação social do idoso;
- e) A priorização e garantia da eficácia do atendimento nos benefícios previdenciários e sociais;
- f) O desenvolvimento de outras ações que se fizerem necessárias na área.

**II – NA ÁREA DA SAÚDE:**

- a) A garantia ao idoso da assistência à saúde nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde – SUS;



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

CNPJ 78.279.945/0001-45



- b) A prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde do idoso, mediante ações específicas;
- c) A adoção e a aplicação de normas de funcionamento às instruções geriátricas e similares, com fiscalização pelo gestor do SUS;
- d) A elaboração de normas de serviços geriátricos;
- e) O desenvolvimento de formas de cooperação entre entidades internacionais, Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios, e entre centros de Referência em Geriatria e Gerontologia, para treinamento de equipes interprofissionais;
- f) O oferecimento, em parceria com sociedades científicas e órgãos de formação, de meios de capacitação de recursos humanos nas áreas de Geriatria e Gerontologia;
- g) A realização de estudos, para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos à saúde do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;
- h) A adequação dos serviços de saúde do Município para o atendimento e tratamento do idoso;
- i) A difusão à população, de informações sobre o processo de envelhecimento;
- j) A capacitação de agentes comunitários para o atendimento ao idoso;
- k) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

### III – NA ÀREA DE EDUCAÇÃO

- a) A adequação dos currículos, das metodologias e dos materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos;
- b) A inserção nos currículos mínimos nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados ao processo de envelhecimento de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;



- c) O desenvolvimento de programas educativos e em especial a utilização dos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- d) O desenvolvimento de programas que adotem modalidades de ensino à distância adequadas às condições do idoso;
- e) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

#### IV – NA ÁREA DO TRABALHO:

- a) A garantia de mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, nos setores público e privado;
- b) A criação e o estímulo à manutenção de programas de preparo para a aposentadoria nos setores público e privado, com antecedência mínima de dois anos do afastamento para que tenham realmente acesso aos seus direitos sociais e previdenciários;
- c) A criação de mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda, destinado a população idosa;
- d) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

#### V – NA ÁREA DE HABITAÇÃO E URBANISMO:

- a) A destinação nos programas habitacionais, de unidades em regime de comodato ou de locação subsidiada ao idoso, submetendo previamente a uma avaliação técnica pelos órgãos desenvolvidos da 3º idade;
- b) A garantia, nos programas habitacionais da inclusão do desenho universal, proporcionando a acessibilidade e vida independente ao idoso;
- c) O direcionamento aos projetos arquitetônicos e urbanísticos, de modo a atender às normas de acessibilidade ao meio físico, voltados às necessidades do idoso;



- d) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

## VI – NA ÁREA DA JUSTIÇA

- a) A promoção, a defesa e a garantia ao idoso do pleno exercício de seus direitos;
- b) A informação à pessoa idosa a respeito da legislação pertinente a área da justiça;
- c) A prestação dos serviços de advocacia gratuita ao idoso carente de recursos econômicos, com prioridade e eficiência, objetivando a proteção de seus direitos e acesso à justiça;
- d) A eliminação através dos mecanismos legais, de toda e qualquer prática de discriminação ao idoso;
- e) O estímulo à criação de sociedades civis na defesa dos direitos e da cidadania do idoso;
- f) O dever de todo cidadão em denunciar às autoridades competentes, qualquer procedimento de negligência ou de desrespeito aos direitos do idoso;
- g) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

## VII – NA ÁREA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER:

- a) A garantia ao idoso na participação do processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) A garantia de acesso ao idoso aos locais e eventos culturais;
- c) A promoção de atividades culturais aos grupos de idosos;
- d) A valorização do registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso, aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade da identidade cultural;



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

CNPJ 78.279.945/0001-45



- e) O incentivo à criação de programas de lazer, esporte, turismo e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso, e estimulem sua participação na comunidade;
- f) Outras atividades que se fizerem necessárias na área

## VIII – NA ÁREA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

- a) O estímulo à criação e à manutenção das Universidades Abertas da 3º idade;
- b) O estímulo e o apoio à realização de pesquisas e estudos na área do idoso;
- c) O incentivo à criação de cursos de especialização nas área de Geriatria e Gerontologia;
- d) A sugestão para a inclusão da Gerontologia como disciplina curricular nos cursos superiores;
- e) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Art. 4º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e controlador da política de defesas dos direitos do idoso, vinculado a Secretaria Municipal responsável pela execução da política municipal de defesa dos direitos do idoso.

Art. 5º- São funções do Conselho Municipal dos direitos do idoso:

I – A formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida sócio-econômica e político cultural do Município de Cantagalo, objetivando ainda, a eliminação de preconceitos;



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

CNPJ 78.279.945/0001-45



II – O estabelecimento de prioridade de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso.

III – O acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentaria do Município, indicando aos Conselhos de Políticas setoriais ou, no caso de inexistência deste ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias a consecução da política formulada, bem como, a análise da aplicação de recursos relativos a competência deste Conselho;

IV – O acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ao idoso;

V – A avocação, quando entender necessário do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas atuantes no atendimento ao idoso;

VI – A proposição aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VII – O oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos;

VIII – O incentivo e o apoio a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos do idoso;

IX – A promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando a atender a seus objetivos;

X – O pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção, e a defesa dos direitos do idoso;

XI – A aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

XII – O recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis;

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, compõe-se dos seguintes membros:



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

CNPJ 78.279.945/0001-45



I – Quatro (4) representantes de organizações não governamentais, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento a mais de dois (2) anos;

II – Um Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;

III – Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Um Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

V – Um Representante da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente Industria e Comércio;

§ 1º- Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público do Estado, a Ordem dos advogados do Brasil/ Sessão Paraná, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

§ 2º- A escolha das organizações não governamentais será realizada mediante eleição entre as mesmas, em reunião específica, a ser marcada, para a primeira gestão, pela Secretaria Municipal responsável, pela execução da política de defesa dos direitos do Idoso.

§ 3º- Caberá aos órgãos públicos e as organizações não governamentais, a indicação de seus membros efetivos e suplentes, para a devida nomeação do Prefeito Municipal, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da política de atendimento ao idoso.

§ 4º- O não atendimento ao disposto no §3º, deste artigo, quando tratar-se de organização não governamental, implicará na substituição da organização infratora por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

§ 5º- Os membros das organizações não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois ) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do Colegiado.

§ 6º- Os membros representantes das organizações não governamentais poderão ser reconduzidas para um novo mandato, atendidas condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 7º- Os membros representantes dos órgãos públicos, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

CNPJ 78.279.945/0001-45



§ 8º- As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado, relevantes serviços prestados ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

§ 9º- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 10º- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com Secretário Executivo, a ser indicado por seu presidente e aprovado pela maioria simples do Colegiado.

Art. 7º- A Secretaria Municipal responsável pela execução da política de defesa dos direitos ao Idoso prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 8º- A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse de seus membros.

Art. 9º- O Presidente, o vice-presidente e o Secretário Executivo do Conselho serão eleitos na primeira reunião, pela maioria qualificada dos membros integrantes do Conselho.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º- Caberá ao Ministério Público do Paraná a adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias a garantia dos direitos do idoso.

Art. 11º- Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes em órgão de imprensa de grande no Município e respectiva posse dos membros.

Art. 12º- Como direito ao idoso, a pessoa ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade terá a gratuidade em transporte coletivo, bem como em espaços culturais, sociais e desportivos, dentro do Município de Cantagalo – Paraná.



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

CNPJ 78.279.945/0001-45



§ 1º - Para acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º - Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com placa de reservado preferencialmente para idosos.

Art. 13º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Cantagalo, 11 de novembro de 2003.

Matheus Paulino da Rocha  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
CNPJ 78.279.945/0001-45

**PORTARIA N.º 048/2003.**

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

I - Designar como Latacheiro Administrativo, o servidor ANÍZIO SUZUMAKI, com o objetivo específico de laborar em seguintes bens inservíveis pertencentes ao Município de Cantagalo, conforme segue:

- Veículo Kombi Antártica - Placa ACH 5304 - ano 1991 - gasolina;
- Veículo Caravan - Placa AAN 1529 - ano 1990 - gasolina;
- Veículo Camionete Caprom 141 - ano 1998 - gasolina;
- Veículo Fiat Strada - Placa AAN 4182 - ano 1999 - gasolina;
- Veículo Kombi Placas - APY 5485 - ano 1998 - gasolina;
- Veículo Fiat Uno Furgão 1.0 - Placas AEB 2196 - ano 1993 - álcool;
- Motocicleta - modelo FG 70 - ano 1998;
- Veículo Toyota Bandeirante - Placa ADZ 2769 - ano 1993 - diesel;
- Trator de Esteira - modelo T4 - ano 1990;
- Trator de Esteira - modelo T4C - ano 1995.

II - Esta portaria vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2003.

**MATHEUS PROLINO DA ROCHA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
CNPJ 78.279.945/0001-45

IX - A desampliação político-administrativa, mediante a criação e o movimento do Conselho Municipal para o atendimento ao idoso.

Art. 2º. A implantação de política municipal e componentes dos órgãos públicos e sociedades que integram, caberá:

**I - NA ÁREA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- a) prestação dos serviços e o desenvolvimento de ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, das sociedades e de entidades governamentais e não governamentais;
- b) estímulo e criação de programas de assistência ao idoso, bem como de convivência da família, grupos de convivência e proteção, centros-ti, casas lares, centros de terapia, aulas de recreação, oficinas ocupacionais, atendimento domiciliar e outros;
- c) promoção da amparação, de assistência e de encontros especiais;
- d) planejamento, e coordenação, e supervisão e o funcionamento de estudos levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- e) a priorização e garantia de acesso de atendimento ao idoso;
- f) o desenvolvimento de ações sociais que se fizerem necessárias na área.

**II - NA ÁREA DA SAÚDE:**

- a) garantia ao idoso de assistência à saúde em diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS;

**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
CNPJ 78.279.945/0001-45

- a) Incentivo à criação de programas de lazer, esporte, turismo e atividades recreativas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso, e estimulem sua participação na comunidade;
- b) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

**VII - NA ÁREA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA:**

- a) estímulo à criação e à manutenção das Universidades Abertas de 3ª idade;
- b) estímulo e o apoio à realização de pesquisas e estudos na área de Geriatria;
- c) Incentivo à criação de cursos e especialização na área de Geriatria e Gerontologia;
- d) a abertura para o Instituto de Gerontologia como disciplina curricular nos cursos superiores;
- e) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI**

Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e controlador de política de defesa dos direitos do idoso, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela execução da política municipal de defesa dos direitos do idoso.

Art. 5º. São funções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I - A formulação de política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido de para inserção na vida sócio-econômica e política cultural do Município de Cantagalo, objetivando ainda, a eliminação da preconceitos;
- II - O estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;
- III - O acompanhamento da elaboração e da avaliação de propostas orçamentárias do Município, indicando aos Chefes de Política setorial ou ao caso de inexistência de Secretarias Municipais competentes, as especificações necessárias à elaboração de política formulada, bem como, a análise da aplicação de recursos públicos e comprometidos das Contas;
- IV - O acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, quando não destinadas ao idoso;
- V - A avaliação, quando necessário, a respeito de controle sobre a execução da política municipal de defesa dos direitos do idoso;
- VI - A proposição aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- VII - O incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos do idoso;
- IX - A promoção de atendimento em entidades públicas, particulares, organizações nacionais, internacionais e estrangeiras, visando a atender a suas demandas;
- X - O pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à proteção, à promoção, e a defesa dos direitos do idoso;
- XI - A aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou do atendimento ao idoso que prestam serviços e Conselho;
- XII - O recebimento de petições, denúncias, reclamações ou queixas de qualquer pessoa por descumprimento de direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis;

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, compõe-se dos seguintes membros:

**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
CNPJ 78.279.945/0001-45

§ 1º - Para acesso a gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º - Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados, para os idosos, os lugares mais próximos à porta de embarque e desembarque, desde que não haja reserva preferencial para outros grupos de pessoas.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 11 de novembro de 2003.

**MATHEUS PROLINO DA ROCHA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
CNPJ 78.279.945/0001-45

Lei n.º 520/2003

**SIMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA.**

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Comunidade de Moças Senhôras da Saúde, inscrita no CNPJ sob. N.º 05.890.331/0001-66, a qual em seu estatuto define-se como Entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 11 de novembro de 2003.

**MATHEUS PROLINO DA ROCHA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
CNPJ 78.279.945/0001-45

- a) A prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde do idoso, adotando a estratégia de normas de funcionamento, as instruções gerenciais e a elaboração de normas de serviços públicos;
- b) O desenvolvimento de programas de assistência em entidades internacionais, Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios, e em outras entidades de Referência em Geriatria e Gerontologia, para tratamento de doenças degenerativas;
- c) O atendimento, em parceria com sociedades filantrópicas e órgãos de formação, de meios de capacitação de recursos humanos na área de Geriatria e Gerontologia;
- d) A realização de estudos, para detectar o caráter epidemiológico de determinados grupos à saúde do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;
- e) A adequação dos serviços de saúde do Município para o atendimento e tratamento do idoso;
- f) A difusão à população, de informações sobre a promoção do envelhecimento;
- g) A capacitação de agentes comunitários para o atendimento do idoso;
- h) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

**II - NA ÁREA DE EDUCAÇÃO:**

- a) A adequação dos currículos, das metodologias e dos materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos;
- b) A inserção nos currículos nas diversas níveis do ensino formal, conteúdos voltados ao processo de envelhecimento de forma a estimular conhecimentos e produzir conhecimentos sobre o assunto;

**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
CNPJ 78.279.945/0001-45

- I - A promoção de políticas de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido de para inserção na vida sócio-econômica e política cultural do Município de Cantagalo, objetivando ainda, a eliminação da preconceitos;
- II - O estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;
- III - O acompanhamento da elaboração e da avaliação de propostas orçamentárias do Município, indicando aos Chefes de Política setorial ou ao caso de inexistência de Secretarias Municipais competentes, as especificações necessárias à elaboração de política formulada, bem como, a análise da aplicação de recursos públicos e comprometidos das Contas;
- IV - O acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, quando não destinadas ao idoso;
- V - A avaliação, quando necessário, a respeito de controle sobre a execução da política municipal de defesa dos direitos do idoso;
- VI - A proposição aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- VII - O incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos do idoso;
- IX - A promoção de atendimento em entidades públicas, particulares, organizações nacionais, internacionais e estrangeiras, visando a atender a suas demandas;
- X - O pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à proteção, à promoção, e a defesa dos direitos do idoso;
- XI - A aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou do atendimento ao idoso que prestam serviços e Conselho;
- XII - O recebimento de petições, denúncias, reclamações ou queixas de qualquer pessoa por descumprimento de direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis;

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, compõe-se dos seguintes membros:

**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
CNPJ 78.279.945/0001-45

**EXTRATO DE PARECER DE AVALIAÇÃO COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA N.º 047/2003**

Não há observações, nomeada pela Portaria n.º 047/2003 de 14 de outubro de 2003, para proceder a avaliação das métricas e veículos de acesso a água, procedendo a verificação junto aos órgãos de métricas do Município de Cantagalo/PR, local onde se encontram os bens, chegando à seguinte conclusão:

- Considerando-se o estado de conservação em que se encontram os veículos e máquinas;
- Considerando-se os preços de mercado;
- Considerando-se os valores necessários à recuperação;
- Considerando-se a viabilidade de utilização dos mesmos.

Conclui-se que o valor mínimo a ser pago para a venda, deve ser estabelecido conforme informações em parecer individual de cada equipamento e conforme transcorreu a seguir:

- Veículo Kombi Antártica - Placa ACH 5304 - ano 1991 - gasolina - lance mínimo estabelecido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- Veículo Caravan - Placa AAN 1529 - ano 1990 - gasolina - lance mínimo estabelecido em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- Veículo Camionete Caprom 141 - ano 1998 - gasolina - lance mínimo estabelecido em R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- Veículo Fiat Strada - Placa AAN 4182 - ano 1999 - gasolina - lance mínimo estabelecido em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- Veículo Kombi Placas - APY 5485 - ano 1998 - gasolina - lance mínimo estabelecido em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- Veículo Fiat Uno Furgão 1.0 - Placas AEB 2196 - ano 1993 - álcool - lance mínimo estabelecido em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- Motocicleta - modelo FG 70 - ano 1998 - lance mínimo estabelecido em R\$ 1.500,00 (uma mil e quinhentos reais);
- Veículo Toyota Bandeirante - Placa ADZ 2769 - ano 1993 - diesel - lance mínimo estabelecido em R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- Trator de Esteira - modelo T4 - ano 1990 - lance mínimo estabelecido em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- Trator de Esteira - modelo T4C - ano 1995 - lance mínimo estabelecido em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- Trator de Esteira - modelo T4C - ano 1995 - lance mínimo estabelecido em R\$ 100.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Diante do exposto, por ser esta a nossa conclusão, lavramos o presente PARECER, que segue assinado para que surta os efeitos legais.

Cantagalo, 27 de outubro de 2003.

**ELSON COSTA**  
Presidente

**OLIVIO MUZZOLAN**  
Membro

**WILVALDO DE OLIVEIRA**  
Membro

**LUIZ CARLOS M. DE MATOS**  
Membro

**PEDRO CLAUDIO BORELLI**  
Membro

**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
CNPJ 78.279.945/0001-45

Lei n.º 519/2003

**SIMULA: Institui Lei referente aos direitos do idoso, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**LEI:**

Art. 1º - A Política dos Direitos do Idoso, no âmbito do Município de Cantagalo, tem por objetivo assegurar os direitos de proteção social do idoso, visando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 1º - Na concessão desta Política, cumpridos os requisitos de legislação federal e estadual vigentes e a aprovação da Política Nacional e Estadual do Idoso, como estabelecido na Lei Federal n.º 10.048 de 2000/06 e em nível Estadual pela Lei n.º 11.380, de 23/07/01.

§ 2º - A idade estabelecida no "CAPUT" deste artigo, poderá em casos excepcionais, ser reduzida quando o idoso tiver sofrido comprovadamente a dissociação da idade cronológica, considerando fatores ambientais que acelerem o processo de envelhecimento.

**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
CNPJ 78.279.945/0001-45

- a) Desenvolvimento de programas educativos e em especial a utilização dos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- b) Desenvolvimento de programas que adotem modalidades de ensino à distância adequadas às condições do idoso;
- c) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

**IV - NA ÁREA DO TRABALHO:**

- a) A garantia de empregamentos que impeçam a discriminação de idade quanto à sua participação no mercado de trabalho, nos setores público e privado;
- b) A criação e o estímulo à manutenção de programas de preparo para a aposentadoria nos setores público e privado, com concessão de normas de ação social de treinamento para quem tenham realmente acesso aos seus direitos legais previdenciários;
- c) A criação de mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda, destinado à população idosa;
- d) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

**V - NA ÁREA DE HABITAÇÃO E URBANISMO:**

- a) A destinação dos programas habitacionais, de unidades em regime de comodato ou de locação subsidiada ao idoso, submetendo previamente a uma avaliação técnica pela órgão responsável do 3º nível;
- b) A garantia, nos programas habitacionais de habitação de interesse universal, preferencialmente a concessão de habitação subsidiada;
- c) O deslaminado aos projetos arquitetônicos e urbanísticos, de modo a atender às normas de acessibilidade ao meio físico, visando às necessidades do idoso;

**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
CNPJ 78.279.945/0001-45

- I - Quadro (4) representantes de organizações não governamentais, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 02 anos;
- II - Um Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- III - Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Um Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V - Um Representante da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente Indústria e Comércio;

Art. 7º. Poderá participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público do Estado, o Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Art. 8º. A escolha das organizações não governamentais será realizada mediante eleição entre as mesmas, em reunião específica, a ser marcada, para a primeira gestão, pela Secretaria Municipal responsável, pela execução da política de defesa dos direitos do idoso.

Art. 9º. Caberá aos órgãos públicos e às organizações não governamentais, a indicação de seus membros efetivos e suplentes, para a gestão nomeada pelo Prefeito Municipal, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da política de atendimento ao idoso.

Art. 10º. O não atendimento ao disposto no 3º, deste artigo, quando tratar-se de organização não governamental, implicará a extinção da organização inerte por sua inerteza mais de seis meses consecutivos.

Art. 11º. Os membros das organizações não governamentais e seus respectivos suplentes nomeados para mandato de 02 (dois) anos, poderão em que não poderão ser reeleitos, salvo por razões que motivem a derrogação de maioria qualificada do Conselho.

Art. 12º. Os membros representantes das organizações não governamentais poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas condições que foram estabelecidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 13º. Os membros representantes dos órgãos públicos, de livre escolha do Chefe de Poder Executivo Municipal, poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não haja a opção sobre o cargo.

**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
CNPJ 78.279.945/0001-45

**DECRETO N.º 193/03 S.º 2.**

Sinaliza, Abre crédito Adicional Suplementar na Superintendência de RECURSOS HUMANOS (Teres no mês).

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em acordo com a Lei Municipal n.º 11.380, de 23/07/01, decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Cantagalo, para o exercício de 2003, um crédito adicional suplementar na importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

DESCRIÇÃO DE CATEGORIA	VALOR
09.20 - SECRETARIA DE SAÚDE	
10.10.1001.1001 - Contratação de Serviços Temporários	3.400,00
Conta - 920 - 3.994.00.00 - Aplic. Diretas - Outras Despesas Correntes	3.400,00
10.20 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.20.2021.17 - Manutenção dos Órgãos Municipais	5.000,00
Conta - 1980 - 3.999.00.00 - Aplic. Diretas - Outras Despesas Correntes	5.000,00
Conta - 1990 - 3.999.00.00 - Aplic. Diretas - Outras Despesas Correntes	3.000,00
10.30 - SECRETARIA DE OBRAS URBANAS E DESENVOLVIMENTO	
10.30.101.01.10 - Adm. Deput. Urbanos (Teres no mês)	3.450,00
Conta - 1930 - 3.999.00.00 - Aplic. Diretas - Inversões	3.450,00
11.20 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
11.20.1001.01.01 - Análise e Manutenção Contábil	1.400,00
Conta - 1120 - 4.490.00.00 - Aplic. Diretas - Inversões	1.400,00
11.20.1001.01.02 - Adm. Deput. Urbanos (Teres no mês)	2.200,00
Conta - 1180 - 4.490.00.00 - Aplic. Diretas - Inversões	2.200,00
11.40 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
11.40.0000.01.01 - Anuidades e Encargos de Dívida Financeira	11.250,00
Conta - 1160 - 3.999.00.00 - Aplic. Diretas - Juros e Encargos de Dívida	11.250,00
Total	30.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 03 de Novembro de 2003.

**MATHEUS PROLINO DA ROCHA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
CNPJ 78.279.945/0001-45

**PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 2º. Na execução da política Municipal de Idoso, observem-se os seguintes princípios:

- I - É dever da família, da comunidade e do Município, em assegurar ao idoso todos os direitos à cidadania, garantindo sua plena participação familiar e participação na comunidade, defendendo a sua dignidade, bem estar e o direito à vida;
- II - A divulgação dos conhecimentos quanto ao processo natural do envelhecimento, através dos meios de comunicação;
- III - O tratamento ao idoso, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - O direcionamento ao idoso, como principal agente e o destinatário das transformações e sem exclusão de qualquer natureza;
- V - O fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono do idoso e a inclusão pública ou intermédica indispensáveis e/ou desnecessárias em estabelecimentos externos;
- VI - A formulação, a coordenação, a supervisão e avaliação dos serviços oferecidos aos idosos, programas e projetos no âmbito Municipal;
- VII - A criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade, bem como seus respectivos desempenhos;
- VIII - O estímulo aos estudos e as pesquisas relacionadas às condições reais e às maiores de qualidade de vida das pessoas em processo de envelhecimento;

**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
CNPJ 78.279.945/0001-45

- a) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

**VI - NA ÁREA DA JUSTIÇA:**

- a) A promoção, a defesa e a garantia ao idoso de pleno exercício de seus direitos;
- b) A informação à pessoa idosa a respeito da legislação pertinente à área de justiça;
- c) A prestação dos serviços de advocacia gratuita ao idoso carente de recursos econômicos, com prioridade e agilidade, atendendo a proteção de seus direitos e a defesa em juízo;
- d) A eliminação de barreiras físicas, arquitetônicas, de acesso e de qualquer forma de discriminação ao idoso;
- e) O estímulo à criação de sociedades civis na defesa dos direitos e da cidadania do idoso;
- f) O dever de todo cidadão em denunciar às autoridades competentes, qualquer procedimento de negligência ou de descumprimento aos direitos do idoso;
- g) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

**VII - NA ÁREA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER:**

- a) A garantia ao idoso na participação do processo de produção, reinterpretação e fruição dos bens culturais;
- b) A garantia de acesso ao idoso aos locais e eventos culturais;
- c) A promoção de atividades culturais aos grupos de idosos;
- d) A valorização do registro de memória e o tratamento de informações e habilidades do idoso, nos mais níveis, como meio de garantir a continuidade da cultura;

**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
CNPJ 78.279.945/0001-45

Art. 3º. As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, sendo a sua execução considerada, relevantes serviços prestados ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificados as atividades a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso atuará de ordinatório a cada mês e, extraordinariamente, por sua presidente ou de maioridade absoluta de seus membros.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com Secretário Executivo, a ser indicado por seu presidente e aprovado pela maioria simples do Conselho.

Art. 6º. A Secretaria Municipal responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 7º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do idoso e/ou do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse de seus membros.

Art. 8º. O Presidente, o vice-presidente e o Secretário Executivo do Conselho serão eleitos no primeiro turno, pela maioria qualificada dos membros integrantes do Conselho.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º. Caberá ao Ministério Público do Paraná a adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias e garantia dos direitos do idoso.

Art. 10º. Considera-se instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes em órgão de imprensa de grande circulação e respectivo posse dos membros.

Art. 11º. O Conselho do Idoso, a posse ao completar 60 (sessenta e cinco) anos de idade terá a gratuidade em transporte coletivo, bem como em passeios culturais, sociais e desportivos, dentro do Município de Cantagalo - Paraná.

**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
CNPJ 78.279.945/0001-45

**DECRETO N.º 193/03 S.º 2.**

Sinaliza, Abre crédito Adicional Suplementar na Superintendência de RECURSOS HUMANOS (Teres no mês).

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em acordo com a Lei Municipal n.º 11.380, de 23/07/01, decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Cantagalo, para o exercício de 2003, um crédito adicional suplementar na importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

DESCRIÇÃO DE CATEGORIA	VALOR
09.20 - SECRETARIA DE SAÚDE	
10.10.1001.1001 - Contratação de Serviços Temporários	3.400,00
Conta - 920 - 3.994.00.00 - Aplic. Diretas - Outras Despesas Correntes	3.400,00
10.20 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.20.2021.17 - Manutenção dos Órgãos Municipais	5.000,00
Conta - 1980 - 3.999.00.00 - Aplic. Diretas - Outras Despesas Correntes	5.000,00
Conta - 1990 - 3.999.00.00 - Aplic. Diretas - Outras Despesas Correntes	3.000,00
10.30 - SECRETARIA DE OBRAS URBANAS E DESENVOLVIMENTO	
10.30.101.01.10 - Adm. Deput. Urbanos (Teres no mês)	3.450,00
Conta - 1930 - 3.999.00.00 - Aplic. Diretas - Inversões	3.450,00
11.20 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
11.20.1001.01.01 - Análise e Manutenção Contábil	1.400,00
Conta - 1120 - 4.490.00.00 - Aplic. Diretas - Inversões	1.400,00
11.20.1001.01.02 - Adm. Deput. Urbanos (Teres no mês)	2.200,00
Conta - 1180 - 4.490.00.00 - Aplic. Diretas - Inversões	2.200,00
11.40 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
11.40.0000.01.01 - Anuidades e Encargos de Dívida Financeira	11.250,00
Conta - 1160 - 3.999.00.00 - Aplic. Diretas - Juros e Encargos de Dívida	11.250,00
Total	30.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 03 de Novembro de 2003.

**MATHEUS PROLINO DA ROCHA**  
PREFEITO MUNICIPAL